

Lei n.º, 130, de 29 de março de 1973

A câmara municipal de Platina, decreta.

Artigo 1.º - Ficam os senhores proprietários urbanos obrigados a construir muros e calçadas nas vias públicas servidas com calçamento e guias de sarjetas.

Artigo 2.º - Os demais terrenos situados em vias públicas não servidas com calçamentos e guias de sarjetas serão fechados, no mínimo, com cerca de balaustes.

Artigo 3.º - Os proprietários ficarão obrigados a construir os referidos muros, calçados e cercas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 4.º - No caso do não cumprimento dos artigos anteriores desta Lei, a Prefeitura municipal encarregará das construções, fazendo a cobrança de conformidade com as despesas, acrescidas de multas de 10% — Dez por cento, o salário mínimo Regional, por cada 10 m<sup>2</sup> construídos.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de Março de 1973.

Ass. Brasiliário Sebastião de Lima, Prefeito Municipal.  
Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura municipal, na data supra, e arquivado no Cartório Civil de Platina de acordo com o § 4.º do Artigo 55 da Lei Orgânica dos Municípios.

Aptem Camargo Ribeiro. Secretário da Prefeitura Municipal

Platina